



Processo: 000.554/2023-5
Natureza: CBEX – Débito
Item 9.2.1
Responsável(is): Claudia Gomes de Melo
Isaias Alves Alexandre
ICA - Instituto Caminho das Artes
Premium Avança Brasil

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Premium Avança Brasil	11/03/2022	AC-2682/2018-TCU-P. Condenatório
Claudia Gomes de Melo	01/09/2021	AC-702/2021-TCU-P. Recurso de Reconsideração
Isaias Alves Alexandre	25/01/2022	
ICA - Instituto Caminho das Artes	09/09/2021	AC-1370/2021-TCU-P. Embargos de Declaração

A partir do processo originador (TC-017.117/2014-3) foram constituídos 8 processos de CBEX: 000.542/2023-7, 000.543/2023-3, 000.547/2023-9, 000.549/2023-1, 000.552/2023-2, 000.553/2023-9, 000.554/2023-5 e 000.555/2023-1.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39)**

Presidente: Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 05/12/2018;



- A responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações, havendo a renúncia do escritório de advocacia em 20/04/2020;
- Houve êxito na localização do(s) representante(s) legal(is) quando da notificação da deliberação condenatória;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal, e tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificações para os endereços residenciais da Presidente, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória dos acórdãos AC-702/2021-TCU-P e AC-1370/2021-TCU-P;
- O Ministro-Relator Bruno Dantas, em Despacho proferido em 20/02/2019, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes de Melo, Cleone Luiz Gomes e LBS Transportes e Eventos Ltda. – ME, Instituto Caminho das Artes (ICA) e Isaias Alves Alexandre, com a concessão do efeito suspensivo a todos os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-1370/2021-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)**

- A responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações, havendo a renúncia do escritório de advocacia em 20/04/2020;
- Houve êxito na localização do(s) representante(s) legal(is) quando da notificação da deliberação condenatória;
- Houve êxito na localização da responsável, assinando ela própria a notificação dos AC-702/2021-TCU-P e AC-1370/2021-TCU-P;



- O Ministro-Relator Bruno Dantas, em Despacho proferido em 20/02/2019, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes de Melo, Cleone Luiz Gomes e LBS Transportes e Eventos Ltda. – ME, Instituto Caminho das Artes (ICA) e Isaias Alves Alexandre, com a concessão do efeito suspensivo a todos os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-1370/2021-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **ICA - Instituto Caminho das Artes (CNPJ 03.572.065/0001-08)**

Presidente: Francisco Carlos Freire (CPF 115.420.201-15)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 17/10/2018;
- A responsável constituiu representantes legais após a notificação da deliberação condenatória;
- Houve êxito na localização do(s) representante(s) legal(is);
- Houve êxito na localização da responsável;
- O Ministro-Relator Bruno Dantas, em Despacho proferido em 20/02/2019, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes de Melo, Cleone Luiz Gomes e LBS Transportes e Eventos Ltda. – ME, Instituto Caminho das Artes (ICA) e Isaias Alves Alexandre, com a concessão do efeito suspensivo a todos os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-1370/2021-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);



- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Isaias Alves Alexandre (CPF 795.260.201-20)**

- O responsável constituiu representantes legais após a notificação da deliberação condenatória;
- Houve êxito na localização do(s) representante(s) legal(is);
- Houve êxito na localização do responsável;
- O Ministro-Relator Bruno Dantas, em Despacho proferido em 20/02/2019, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Premium Avança Brasil e Cláudia Gomes de Melo, Cleone Luiz Gomes e LBS Transportes e Eventos Ltda. – ME, Instituto Caminho das Artes (ICA) e Isaias Alves Alexandre, com a concessão do efeito suspensivo a todos os recorrentes. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-1370/2021-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 13 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7